

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 736, publicada no D.O.U. de 2/4/2019, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Nove de Julho		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada no município de Bauru, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201708474		
PARECER CNE/CES Nº: 45/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada na Rua Nicolau Assis, nºs 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46 e 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 43.374.768/0001-38, com sede na Rua Diamantina, nº 310, bairro Vila Maria, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em 17 de abril de 2017, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201708474, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado (código: 1395805; processo e-MEC nº 201708686); Administração, bacharelado (código: 1395504; processo e-MEC nº 201708475); Direito, bacharelado (código: 1395505; processo e-MEC nº 201708476); Pedagogia, licenciatura (código: 1395506; processo e-MEC nº 201708477) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1395518; processo e-MEC nº 201708489).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), referente ao período de 2017 a 2021, é condizente com a legislação vigente e contempla as condições necessárias para o bom funcionamento da instituição.

Histórico

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela comissão de avaliação entre os dias 10 a 14 de junho de 2018, a qual resultou no Relatório nº 139.656, inserido no sistema e-MEC.

Os resultados, relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados, constam do quadro que segue:

Dimensões/Eixos	Conceito Final
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.63
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.33
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.50
Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.75
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

A análise do pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Psicologia, bacharelado (processo e-MEC n° 201708686); Administração, bacharelado (processo e-MEC n° 201708475); Direito, bacharelado (processo e-MEC n° 201708476); Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC n° 201708477) e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (processo e-MEC n° 201708489), resultou nos conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso / Perfil de qualidade
Psicologia – 120 vagas	Conceito: 3.1	Conceito: 4.1	Conceito: 4.4	Conceito: 4
Administração – 120 vagas	Conceito: 3.5	Conceito: 4.0	Conceito: 4.8	Conceito: 4
Direito – 120 vagas	Conceito: 3.7	Conceito: 4.5	Conceito: 4.7	Conceito: 4
Pedagogia – 120 vagas	Conceito: 4.0	Conceito: 4.5	Conceito: 4.4	Conceito: 4
Gestão de Recursos Humanos – 120 vagas	Conceito: 3.5	Conceito: 4.1	Conceito: 4.8	Conceito: 4

Em suma, os cursos de graduação propostos, além de bem avaliados, atendem a todos os requisitos legais e normativos.

Mediante o conjunto das observações, descritas na análise da comissão de avaliação do Inep, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que a Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru) apresentou todas as informações necessárias e que, tanto o processo de credenciamento quanto o processo de autorização dos cursos, encontram-se em conformidade com a legislação vigente (Portaria Normativa n° 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018; e Instrução Normativa SERES/MEC n° 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018).

Em suas considerações sobre a análise dos autos, a SERES pôde verificar que a IES atende de maneira suficiente às necessidades institucionais para seu funcionamento, haja vista a infraestrutura e as condições para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação a serem ofertados.

A SERES concluiu que as observações feitas pela comissão de avaliação justificam a sugestão de deferimento do processo de credenciamento, assim como a autorização para o funcionamento dos cursos de graduação de Psicologia, Administração, Direito, Pedagogia e Gestão de Recursos Humanos.

Considerações da Relatora

A análise do processo evidencia o compromisso da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru) com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município.

O processo encontra-se devidamente instruído, com as informações claras e as avaliações satisfatórias. Consequentemente, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nove de Julho de Bauru (Nove-Bauru), a ser instalada na Rua Nicolau Assis, n°s 1, 15, 21, 27, 35, 41, 46 e 51, Quadra 7, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela

Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC n° 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto n° 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, Pedagogia, licenciatura, e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente